



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.493

Conde, 29 de novembro de 2024.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 044/2024

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CONDE – PARAÍBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Programa Criança Feliz –PCF instituída pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 087/2017, de 02 de junho de 2017. O Programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19/2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019. Aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS, as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, e;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conde –PB, realizada em 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz –Primeira Infância no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os

objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – Primeira Infância cabe:

I. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjunção de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, às especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Flávia de Sousa Santos

Suplente: Nadja da Silva Nascimento

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Dayane Martins da Silva

Suplente: Sandryne Nunes de Oliveira

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisabeth Macena Dantas de Sousa

Suplente: Elberlândia Teles de França

IV. Representante do Órgão Gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Titular: Ana Carla Angelo de Carvalho

Suplente: Daniele de Amarantes Macedo

V. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Heloisa Nóbrega Rodrigues

Suplente: Iranilza Tenório Silva dos Santos

VI. Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Roberta Borges da Silva

Suplente: Fátima Cristina da Silva Fidelis

§1º. Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§2º. a Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§3º. a Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º. poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança;

§5º. as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo artigo 3º deste Decreto não serão remunerados, porém consideradas serviço público relevante para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de novembro de 2024.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 511/2024

CONDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE – PB, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que dispõe o art. 21 e seguintes, da Lei nº 1.251/2024, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Conde;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 030/2024, que regulamenta a avaliação do desempenho para a progressão da carreira do magistério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho para a progressão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical para a classe B4 ao servidor **MAXUEL AMORIM DOS SANTOS**, matrícula nº 2040, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR B, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CONDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Conde do Estado da Paraíba, instituída pelo Decreto nº 10, de 18 março de 2024, tem por finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º. Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II – Coordenar a execução da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – Inspeccionar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres dos municípios;

VI – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

VII – Subsidiar tecnicamente o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal em matérias relacionadas ao tema.

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º. São membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os titulares das seguintes Secretarias do Município ou órgãos que vierem a substituí-las:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CAISAN

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Pleno da CAISAN;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva, e;

IV – Comitês Técnicos.

SEÇÃO I DO PLENO DA CAISAN

Art. 5º. O Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º. O Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN é composto pelos secretários governamentais titulares e suplentes, na forma do disposto no artigo nº 04, do Decreto nº 10, de 18 de março de 2024.

Parágrafo único: O membro suplente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º. O Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN reunir-se-á, uma vez a cada dois meses, ordinariamente, e sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da CAISAN.

Art. 8º. As reuniões do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN realizar-se-ão, com o quórum da maioria simples de seus membros e em segunda chamada (após 25 minutos), com o número total de presentes.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno da CAISAN.

Art. 9º. A ata da reunião do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conerá, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno da CAISAN.

§ 1º. As atas das reuniões do Pleno da CAISAN deverão conter:

- I – O local, e a data de sua realização;
- II – Os nomes dos presentes;
- III – O resumo dos assuntos apresentados;
- IV – As deliberações tomadas.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados pelo presidente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Compete à Presidência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

I – zelar pela formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II – requerer aos demais membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

III – expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN sobre temas afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;

IV – solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal acerca de matéria de interesse da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

V – convocar e conduzir as reuniões do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

VI – encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – convidar a participar das reuniões do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta;

VIII – promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – exercer voto de desempate.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o secretário executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. O (a) Secretário (a) executivo (a) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será designada em ato do seu presidente.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

I – Assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III – Estabelecer comunicação permanente com a Secretaria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e com seus membros, mantendo os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN;

V – Convocar as reuniões do Pleno da CAISAN e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI – Encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões plenárias;

VII – Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;

VIII – Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

IX – Dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN;

X – Instalar os Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XI – Monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito municipal;

XII – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN;

XIV – Zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 14. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 15. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 16. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas e instituições, quando necessário, sendo coordenado por um dos membros definido pelos seus pares.

§ 1º. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§ 2º. Os Comitês Técnicos serão constituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário (a) executivo (a), e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação dos membros na CAISAN não ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo, portanto, considerada de serviço público relevante.

Parágrafo único: Será assegurado aos membros (titulares e suplentes) e representantes dos órgãos convidados, o direito de custeio das despesas com transporte e diárias pelas suas respectivas secretarias e órgãos vinculados, quando em representação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, prestarem assessoramento técnico ou administrativo.

Art. 18. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN serão providos pelas respectivas secretarias e órgãos vinculados.

Art. 19. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, respeitada a legislação em vigor.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, de 13 de novembro de 2024

Scheilla Andrade Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
CAISAN

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Reforma da Unidade Básica de Saúde de Mituaçu, Zona Rural, neste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 28 de Novembro de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00007/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00084/2024 - Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 35.161,39. ASSINATURA: 29.11.24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer conjuntos escolares, para atender as necessidades do Município de Conde – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº RP 00018/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Sobrado – PB. DOTAÇÃO: FUNDEB-VAAT e Recursos não Vinculados de Impostos: 21.400 – Secretaria Municipal de Educação 21400.12.361.0027.1016 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Educação 4.4.90.52.01.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00330/2024 - 28.11.24 - EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 669.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer conjuntos escolares, para atender as necessidades do Município de Conde – PB; DESIGNO os servidores Nadelma Alves da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Silvana Farias Vital, Subgerente de Compras e Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 28 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer conjuntos escolares, para atender as necessidades do Município de Conde – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 669.250,00.

Conde - PB, 28 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00054/2024. DOTAÇÃO: SUS e Recursos não Vinculados de Impostos: 30.200 – Fundo Municipal de Saúde 30200.10.122.0042.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 30200.10.301.0034.2061 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde – APS 30200.10.302.0041.2064 – Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 30200.10.302.0041.2065 – Manutenção das Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade 30200.10.303.0044.2067 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica. 30200.10.305.0043.2069 – Manutenção das Atividades do Programa Vigilância em Saúde 3.3.90.39.01.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 26/11/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00329/2024 - 26.11.24 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 22.096,44.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização; DESIGNO os servidores Niciene Pereira Monteiro Menezes, Subgerente da Logística, como Gestor; e Sandryne Nunes de Oliveira, Subgerente da Atenção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00054/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 05 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00054/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 22.096,44.

Conde - PB, 05 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita